



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI

Institui diretrizes para a Política Municipal de Cidades Inteligentes e Inovação Tecnológica no Município de Dourados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º

Ficam instituídas diretrizes para a Política Municipal de Cidades Inteligentes e Inovação Tecnológica, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população, reduzir desigualdades, aumentar a eficiência dos serviços públicos e promover o desenvolvimento sustentável por meio do uso ético de tecnologia, dados e inovação.

Art. 2º

Para os fins desta Lei, considera-se cidade inteligente o espaço urbano que utiliza tecnologias da informação e comunicação, internet das coisas, análise de dados e inteligência artificial para:

- I – otimizar serviços públicos;
- II – promover inclusão digital;
- III – ampliar a transparência e participação social;
- IV – estimular o desenvolvimento econômico sustentável.

Art. 3º

São diretrizes da Política:

- I – prioridade ao cidadão;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II – uso ético e transparente de dados;

III – incentivo a parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, startups e setor produtivo;

IV – sustentabilidade ambiental e econômica.

Art. 4º

O Poder Executivo poderá:

I – instituir programas, planos e ações voltados à implementação das diretrizes previstas nesta Lei;

II – promover parcerias com instituições públicas e privadas;

III – fomentar a capacitação de servidores públicos e a educação digital;

IV – desenvolver instrumentos de planejamento e gestão tecnológica.

Art. 5º

A Política Municipal de Cidades Inteligentes poderá ser integrada a programas, projetos e instrumentos já existentes no âmbito do Município, bem como à legislação federal e estadual aplicável, evitando sobreposição de ações e promovendo maior eficiência administrativa.

Art. 6º

A execução das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e utilizará, preferencialmente, a estrutura administrativa já existente.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir diretrizes para a Política Municipal de Cidades Inteligentes e Inovação Tecnológica no Município de Dourados, alinhando o desenvolvimento local às transformações tecnológicas que vêm sendo implementadas em diversas cidades do Brasil e do mundo.

A proposta visa orientar o uso de tecnologias como internet das coisas, análise de dados e inteligência artificial para melhorar a eficiência dos serviços públicos, ampliar a transparência e promover inclusão digital.

Importante destacar que o projeto não cria despesas obrigatórias nem interfere diretamente na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes que poderão ser implementadas conforme a conveniência da gestão pública.

Além disso, a iniciativa está em consonância com a legislação federal vigente, especialmente a Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital) e a Lei nº 182/2021 (Marco Legal das Startups), permitindo que o Município de Dourados se posicione de forma estratégica para captação de recursos, parcerias e inovação.

Ressalta-se ainda que a proposta não cria estrutura paralela, podendo ser integrada a programas já existentes, evitando duplicidade de ações e garantindo eficiência administrativa.

Dessa forma, trata-se de medida moderna, sem impacto orçamentário imediato, mas com grande potencial de retorno à população, promovendo desenvolvimento sustentável, inovação e melhoria na qualidade dos serviços públicos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Weimar Gonçalves Torres, 07 de Abril de 2026.

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Vereador **Adilson Freitas Valdez**
UNIÃO

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br